



**ESTADO DO CEARÁ  
PODER JUDICIÁRIO  
TRIBUNAL DE JUSTIÇA  
CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA**

**Ofício Circular nº 456/2019/CGJCE**

Fortaleza, 13 de novembro de 2019.

**Aos(as) Senhores(as)  
Oficiais(las) dos Cartórios de Registro de Imóveis do Estado do Ceará.**

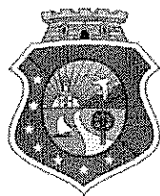
**Processo Administrativo nº 8503559-79.2019.8.06.0026/CGJCE  
Assunto: Indisponibilidade de Bens**

Senhor(a) Oficial(a),

De ordem do Excelentíssimo Senhor Desembargador Corregedor-Geral da Justiça, Teodoro Silva Santos, com os cumprimentos de estilo, encaminho, a Vossa Senhoria, Ofício nº 848/2019/DCCV2, p. 2/4, oriundo do Juízo da 35ª Vara Cível da Comarca de Fortaleza/CE, conforme despacho, p. 7, para o cumprimento da decisão judicial colacionada aos autos referentes a indisponibilidade de bens.

Atenciosamente,

**Adauto Lúcio Uchoa Couto**  
Gerente Administrativo da CGJCE



**ESTADO DO CEARÁ  
PODER JUDICIÁRIO  
CORREGEDORIA-GERAL DA JUSTIÇA  
GABINETE DO CORREGEDOR**

**Pedido de Providências** nº 8503559-79.2019.8.06.0026

**Assunto:** Indisponibilidade de Bens

**Interessado:** Juízo da 35ª Vara Cível da Comarca de Fortaleza/CE

**DESPACHO**

Maurício Fernandes Gomes, Juiz de Direito da 35ª Vara Cível da Comarca de Fortaleza/CE, comunica a indisponibilidade de bens da empresa “**TONU'S TRAINING ACADEMIA LTDA, ME CNPJ sob o nº10.275.606/0001-93**” (fls.02/04), decidida nos autos do Processo de n.º 0178812-68.2013.8.06.0001, para providências.

A Portaria nº 26/2019, delegou à Gerência Administrativa desta Corregedoria a atribuição de “comunicar às serventias extrajudiciais acerca de indisponibilidade de bens”, de acordo com o artigo 1º, inciso IV.

Ante o exposto, determino que se encaminhe à Gerência Administrativa para providências.

Fortaleza, 8 de novembro de 2019.

**DESEMBARGADOR TEODORO SILVA SANTOS**  
Corregedor-Geral da Justiça



## PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO CEARÁ

Comarca de Fortaleza

35ª Vara Cível (SEJUD 1º Grau)

Rua Desembargador Floriano Benevides Magalhaes, 220, Edson Queiroz - CEP 60811-690, Fone: (85)3492-8279, Fortaleza-CE - E-mail: for.35civel@tjce.jus.br

### OFÍCIO

Processo n.º: **0178812-68.2013.8.06.0001/01**  
 Apensos:  
 Classe: **Cumprimento de Sentença**  
 Assunto: **Indenização por Dano Material**  
 Requerente: **FELIPE GOEBEL CAVALLI**  
 Requerido: **Tonu's Training Academia Ltda Me**

CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA  
 RECEBIDO  
 01/11/2019  
 Katiellen Silva  
 MATRÍCULA: 900613

Ofício n.º 848/2019 - DCCV2

Fortaleza, 16 de outubro de 2019.

À  
 Central Eletrônica de Registro de Imóveis do Ceará - Corregedoria do Estado do Ceará  
 Rua General Afonso Albuquerque Lima, S/N, Cambéba  
 Fortaleza-CE  
 CEP 60822-325

Assunto: Realização de pesquisa

Pelo presente, objetivando instruir os autos do processo em epígrafe, solicito a Vossa Senhoria que se digne de providenciar a realização de pesquisa no Sistema de Registro Eletrônico de Imóveis (SREI), instituído pelo CNJ através do Provimento nº 47/2015, acerca da existência de algum imóvel registrado em nome da empresa executada TONU'S TRAINING ACADEMIA LTDA. - ME (CNPJ nº 10.275.606/0001-93).

Atenciosamente,

Maurício Fernandes Gomes

**JUIZ DE DIREITO**

Assinado por certificação digital<sup>1</sup>

<sup>1</sup> De acordo com o Art. 1º da lei 11.419/2006: "O uso de meio eletrônico na tramitação de processos judiciais, comunicação de atos e transmissão de peças processuais será admitido nos termos desta Lei.

§ 2º Para o disposto nesta Lei, considera-se:

III - assinatura eletrônica as seguintes formas de identificação inequívoca do signatário:

a) assinatura digital baseada em certificado digital emitido por Autoridade Certificadora credenciada, na forma de lei específica;  
 Art. 11. Os documentos produzidos eletronicamente e juntados aos processos eletrônicos com garantia da origem e de seu signatário, na forma estabelecida nesta Lei, serão considerados originais para todos os efeitos legais.

Para aferir a autenticidade do documento e das respectivas assinaturas digitais acessar o site <http://esaj.tjce.jus.br>. Em seguida selecionar a opção CONFERÊNCIA DE DOCUMENTO DIGITAL e depois Conferência de Documento Digital do 1º grau. Abrir a tela, colocar o nº do processo e o código do documento.



## PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO CEARÁ

Comarca de Fortaleza

35ª Vara Cível (SEJUD 1º Grau)

Rua Desembargador Floriano Benevides Magalhães, 220, Edson Queiroz - CEP 60811-690, Fone: (85)3492-8279, Fortaleza-CE - E-mail: for.35civel@tjce.jus.br

### DESPACHO

Processo nº: **0178812-68.2013.8.06.0001/01**  
 Apensos:  
 Classe: **Cumprimento de Sentença**  
 Assunto: **Indenização por Dano Material**  
 Requerente: **FELIPE GOEBEL CAVALLI**  
 Requerido: **Tonu's Training Academia Ltda Me**

Considerando que a desconsideração da personalidade jurídica é medida de natureza excepcional, deixo para apreciar o pedido de pág. 65 para depois da realização das diligências abaixo ordenadas, caso restem infrutíferas, é claro:

1) a expedição de ofício à Central Eletrônica de Registro de Imóveis, Indisponibilidade de Bens e Penhora *On-line* do Estado do Ceará (CERIB-CE), estabelecida através do Provimento nº 15/2017, da lavra da Corregedoria Geral da Justiça do Estado do Ceará, solicitando a realização de pesquisa, no Sistema de Registro Eletrônico de Imóveis (SREI), instituído pelo CNJ por meio do Provimento nº 47/2015, da existência de algum imóvel registrado em nome da empresa executada (TONU'S TRAINING ACADEMIA LTDA. ME, CNPJ sob o nº 10.275.606/0001-93).

2) a realização dos expedientes necessários para a indisponibilidade dos bens localizados em nome da parte executada antes mencionada, através da Central de Indisponibilidade de Bens (CNIB), regulamentada pelo CNJ, nos termos do Provimento nº 39/2014.

Intime(m)-se.

Fortaleza, 26 de setembro de 2019.

**Maurício Fernandes Gomes**  
**JUIZ DE DIREITO**



## PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO CEARÁ

Comarca de Fortaleza

35ª Vara Cível (SEJUD 1º Grau)

Rua Desembargador Floriano Benevides Magalhaes, 220, Edson Queiroz - CEP 60811-690, Fone:  
(85)3492-8279, Fortaleza-CE - E-mail: for.35civel@tjce.jus.br

Assinado por Certificação Digital<sup>1</sup>

<sup>1</sup> De acordo com o Art. 1º da lei 11.419/2006: "O uso de meio eletrônico na tramitação de processos judiciais, comunicação de atos e transmissão de peças processuais será admitido nos termos desta Lei.

<sup>2</sup> Para o disposto nesta Lei, considera-se:

III - assinatura eletrônica as seguintes formas de identificação inequívoca do signatário:

a) assinatura digital baseada em certificado digital emitido por Autoridade Certificadora credenciada, na forma de lei específica;

Art. 11. Os documentos produzidos eletronicamente e juntados aos processos eletrônicos com garantia da origem e de seu signatário, na forma estabelecida nesta Lei, serão considerados originais para todos os efeitos legais.

Para aferir a autenticidade do documento e das respectivas assinaturas digitais acessar o site <http://esaj.tjce.jus.br>. Em seguida selecionar a opção CONFERÊNCIA DE DOCUMENTO DIGITAL e depois Conferência de Documento Digital do 1º grau. Abrir a tela, colocar o nº do processo e o código do documento.